

utar



LEI Nº 1.325

Data: 15 de abril de 1998.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber doação e comercializar material lenhoso e mudas de essências nativas e exóticas, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação material lenhoso, provenientes de corte de árvores, feitas por particulares, entidades públicas ou privadas, bem como a alienar o referido material especificado acima, mediante licitação pública, com fixação de preço mínimo, efetuado pela Comissão de Avaliação do Município.

Art. 2º. Poderá ainda, a critério da Administração Pública, através do competente processo licitatório, elaborar e executar sistema de parceria com empresas ou pessoas físicas que atuem no setor madeireiro, a exploração de corte e beneficiamento da madeira, objeto de doação, estabelecendo como forma de pagamento uma percentagem nunca inferior a 50% do produto transformado.

Art. 3º - As mudas de essências nativas e ou exóticas, serão alienadas por preço público definido através de Decreto do Poder Executivo, observando ainda as normas técnicas estipuladas pelo IBAMA e IAP.



Art. 4º - Os valores arrecadados com a venda dos produtos supracitados, serão recolhidos junto a instituição bancária à conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 15
de abril de 1998.



Newton Puppi
Prefeito Municipal